

Resolução nº 01 de 05 de Março de 2009.

(Modificada pela Resolução nº 01/2014)

Determina os critérios de solicitação e concessão de bolsas para os alunos regularmente matriculados no Programa.

A Presidente do Colegiado do Mestrado em Psicologia da UFSJ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), intitulada Regulamento do Programa de Demanda Social – DS, estabelece os requisitos necessários para solicitação e concessão de bolsas de estudo:

PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º: O aluno regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Psicologia da UFSJ terá direito a pleitear bolsa dos órgãos de fomento a que o Programa se liga, obedecidos os seguintes pré-requisitos:

- I – dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – morar no estado de Minas Gerais, no caso das bolsas da FAPEMIG; e morar em São João del-Rei, no caso das bolsas da CAPES.
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;
- IV – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa;
- V – não possuir qualquer relação de trabalho remunerado;
- VI – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelo regulamento das agências de fomento e pelo Programa;
- VII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional; exceto UAB/CAPES na função de tutor, se autorizado pelo orientador e Colegiado do curso.
- VIII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos para obter aposentadoria voluntária;
- X – ser classificado no processo seletivo de bolsistas, especialmente instaurado pelo Programa.

Art. 2º: O aluno que não foi contemplado com bolsa no ano de ingresso ao curso, poderá pleiteá-la no ano seguinte, sendo submetido aos mesmos critérios de seleção.

Art. 3º: O aluno que não pleiteou nenhuma bolsa, no início do ano de ingresso, poderá fazê-lo a qualquer momento do período letivo, sendo submetido ao processo de classificação para seleção de bolsistas no início de cada ano, salvo em situações excepcionais, a critério do Colegiado.

PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS


Art. 4º: A concessão e manutenção de bolsas de estudo serão realizadas com base no mérito acadêmico dos candidatos, conforme Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e Resolução 05 de 25 de fevereiro de 2013, da UFSJ, avaliado a partir dos critérios definidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 5º: A bolsa de estudos será concedida ao aluno por um prazo máximo de 24 meses, a contar da data de início do seu curso neste Programa.

Art. 6º: O bolsista deverá realizar o seu Exame de Qualificação no prazo máximo de 14 meses, a contar da data de início do seu curso neste Programa, caso contrário sua bolsa será interrompida.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São João del-Rei, 05 de Março de 2009.



Profa. Dra. Marina de Bittencourt Bandeira
Coordenadora do Programa de Mestrado em Psicologia
PPGPSI/UFSJ